



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 17 de agosto de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1030910-28.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Aba Motos Comércio e Importação de Motocicletas, Peças, Produtos e Serviços Ltda e outro**
 Requerido: **Aba Motos - Comércio e Importação de Motocicletas, Peças, Produtos e Serviços Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 3646/3653 (parecer contábil crédito trabalhista ALAN ANSELMO DOS SANTOS – R\$ 13.819,42): Ciência ao credor e recuperanda do valor apurado pelo AJ, opinando pela retificação do QGC para constar em favor do credor o crédito trabalhista no valor de R\$ 13.819,42. Não havendo impugnações ao cálculo o crédito deverá ser incluído automaticamente.

Fls. 3655/3665: Ciente o Juízo do julgamento do CC nº 165238.

Fls. 3667/ 3673 e 3674/3675 (petições da recuperanda juntando comprovantes de pagamentos): Ciência aos interessados.

Fls. 3691/3702 (Ofício do Banco do Brasil informando transferências de valores): Ciência aos interessados. Ao AJ para conferência.

Nos termos do art. 61, da LRF, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano que se vencerem em até 2 anos contados da decisão de concessão da recuperação judicial (período de supervisão judicial).

Segundo o art. 63, cumpridas as obrigações vencidas no prazo de 2 anos, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial.

O encerramento do processo não se confunde com a extinção das obrigações, que podem ter prazo de cumprimento superior ao período de supervisão judicial.

1030910-28.2016.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Como a lei estabelece claramente uma distinção entre as obrigações exigíveis nos primeiros 2 anos e as posteriores, aquelas são as únicas sujeitas à fiscalização do administrador judicial e só o seu descumprimento determina a convalidação da recuperação em falência.

No caso dos autos, o administrador judicial apresentou relatório, apontando o cumprimento das obrigações previstas no biênio legal.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao encerramento do processo.

Em face do exposto, decreto, por sentença, o encerramento da recuperação judicial de **ABA MOTOS - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 63.639.868/0001-56, com endereço à Av. Marques de São Vicente, 1930, Varzea da Barra Funda, CEP 01139-002, São Paulo - SP, e determino ainda o seguinte: I - a apuração do saldo de custas a serem recolhidas pela Autora; II a exoneração do administrador judicial; III A comunicação à JUCESP para as providências cabíveis; IV - aos credores que informem diretamente às recuperandas as contas bancárias em que devem ser efetuados os depósitos dos valores devidos; V - à recuperanda que efetue diretamente aos credores os pagamentos devidos nos termos do plano, ficando proibido depósito judicial.

P.R.I.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA